# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos de Pessoal*** ..... 2
Exoneração ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 3
Outros atos oficiais ..... 3
***Licitações e Contratos*** ..... 6
Aviso de Licitação ..... 6
Apostilamentos ..... 8
***Editais*** ..... 13
Lei Paulo Gustavo ..... 13
***Conselhos Municipais*** ..... 19
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ..... 19


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Igarapava**
CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

**Câmara Municipal de Igarapava**
CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

**Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA**
CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgarapava.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

**PODER EXECUTIVO**

**Atos de Pessoal**

**Exoneração**

**PORTARIA Nº 206, DE 8 DE MAIO DE 2024.**

***DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) LUANA CORREIA RIBEIRO DAS FUNÇÕES DO CARGO DE NUTRICIONISTA DE PROVIMENTO EFETIVO.***

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

**RESOLVE:**

ARTIGO 1º - Exonerar a pedido, a partir de 08.05.2024, o (a) servidor (a) LUANA CORREIA RIBEIRO, do cargo de Nutricionista, nomeada (o) pela portaria n.º 286/2022 e termo de posse em 16.08.2022 sob regime Estatutário, matricula n.º 112620-1.

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 8 de maio de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos

.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413 – CENTRO - CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 – 8200 E – MAIL: prefeitura@igarapava.sp.gov.br


## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Objeto:** : Tornar público o resultado da votação ocorrida em 22/04/2024 em reunião aordinária do Conselho Municipal de Saúde – Biênio 2024-2025.

**LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA**, Diretor Departamento Municipal de Saúde de Igarapava - SP, no uso de suas atribuições legais**, HOMOLOGA** a decisão do Conselho Muncipal de Saúde de Igarapava através da Resolução 006/2024 – CMS, sendo:

- **APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAUDE (PAS) 2024;**

Igarapava - SP, 06 de maio de 2024

**LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA**
**Diretor Departamento Municipal de Saúde**


Assinado por 1 pessoa: LUIZ CARLOS VERGARA PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/5857-294C-B1BD-C0E1 e informe o código 5857-294C-B1BD-C0E1

| | | |
|---|---|---|
| | *Conselho Municipal de Saúde de Igarapava*<br>*Av. Francisco Batista de Souza, n. 722*<br>*Vila Gomes* | |

Igarapava, 06 de maio de 2024.

REF: SOLICITA HOMOLOGAÇÃO

**Ofício nº 004/2024 - CMS**

Senhor Diretor,

Pelo presente, tendo em vista a reunião extraordinária deste Conselho Municipal de Saúde de Igarapava, ocorrida neste dia 24 de abril de 2024, às 16:00 horas – na sede do Conselho Municipal de Saúde de Igarapava, solicitamos que seja feita a homologação da resolução 06/2024 no qual aprovou a seguinte pauta:

- **Aprovação da Programação Anual de Saude (PAS) 2024;**

Sem mais para o momento.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

*Cleria Helena de Paulaa*
*Presidente Conselho Municipal de Saúde*
*Igarapava- SP*

***Ilmo Sr***
***Luiz Carlos Vergara Pereira***
***Diretor***
***Departamento Municipal de Saude de Igarapava***

| | | |
|---|---|---|
| | *Conselho Municipal de Saúde de Igarapava*<br>*Av. Francisco Batista de Souza, n. 722*<br>*Vila Gomes* | |

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO CMS Nº 0046/2024

**Dispõe sobre a aprovação pelos membros do Conselho Municipal de Saúde – Biênio 2024 - 2025, da pauta relacionada:**

O Conselho Municipal de Saúde - Biênio 2024-2025, reunido em 22 de abril de 2024, em reunião ordinária, a sede do Conselho Municipal de Saúde de Igarapava, as 16:00 horas.

**RESOLVE**

**ARTIGO 1º**: Tornar público o resultado da seguinte por votação ocorrida em 22 de abril de 2024:

- **APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAUDE (PAS) 2024;**

**ARTIGO 2º**- Esta resolução entrará em vigor na data de sua homologação e publicação no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

**Igarapava, 03 de maio de 2024**

*Cleria Helena de Paulaa*
*Presidente Conselho Municipal de Saúde*
*Igarapava- SP*

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

PREFEITURA DE IGARAPAVA

## AVISO DE LICITAÇÃO

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

**Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA – "RUA DA GASTRONOMIA" – CONVÊNIO Nº 111/2023 DADETUR/SP – CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO COM PERGOLADOS, FLOREIRAS, BANCOS, MESAS E ILUMINAÇÃO.

**Tipo**: Menor preço global

**Recebimento das propostas por meio eletrônico**: A partir das 12h00min do dia 09/05/2024.

**Fim do recebimento das propostas/Início da Disputa**: Às 08h59min do dia 24/05/2024.

**Abertura da Sessão de Disputa de Preços**: Às 09h00min do dia 24/05/2024.

**Disputa de lances**: Às 10h00min do dia 24/05/2024.

**Valor estimado da licitação**: R$ 648.041,75

**Fontes de recursos**: Própria e Estadual

**Informações**: O Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2024 estará disponível a partir das **12h00min do dia 09/05/2024** nos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial do **Município de Igarapava/SP**, pelo link: **https://igarapava.sislicita.com.br/licitacoes/pesquisa/**;
- Portal Nacional de Compras Públicas (**PNCP**), pelo link: **https://www.gov.br/pncp/pt-br**;
- Plataforma eletrônica de licitações (**BLL COMPRAS**), pelo link: **https://bll.org.br**;
- Demais informações podem ser obtidas pelo telefone/whatsapp: (16) 3173-8213 ou pelo e-mail: **igarapava.lic3@gmail.com**.

Igarapava/SP, em 08 de maio de 2024.

**JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR**
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA DE IGARAPAVA

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

**Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO A SER INSTALADO NA ROTATÓRIA DA AVENIDA JOÃO AUGUSTO DE FREITAS (ACESSO PARA O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E ACESSO PARA A RODOVIA ANHANGUERA), COM OS DIZERES “EU AMO (“AMO” EM FORMATO DE CORAÇÃO) IGARAPAVA”.

**Tipo**: Menor preço unitário

**Recebimento das propostas por meio eletrônico**: A partir das 12h00min do dia 09/05/2024.

**Fim do recebimento das propostas/Início da Disputa**: Às 13h59min do dia 24/05/2024.

**Abertura da Sessão de Disputa de Preços**: Às 14h00min do dia 24/05/2024.

**Disputa de lances**: Às 14h30min do dia 24/05/2024.

**Valor estimado da licitação**: R$ 108.200,00

**Fonte de recursos**: Própria

**Informações**: O Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024 estará disponível a partir das **12h00min do dia 09/05/2024** nos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial do **Município de Igarapava/SP**, pelo link: **https://igarapava.sislicita.com.br/licitacoes/pesquisa/**;
- Portal Nacional de Compras Públicas (**PNCP**), pelo link: **https://www.gov.br/pncp/pt-br**;
- Plataforma eletrônica de licitações (**BLL COMPRAS**), pelo link: **https://bll.org.br**;
- Demais informações podem ser obtidas pelo telefone/whatsapp: (16) 3173-8213 ou pelo e-mail: **igarapava.lic3@gmail.com**.

Igarapava/SP, em 08 de maio de 2024.

**JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Igarapava**

FLS:1/1

PREFEITO MUNICIPAL

**PRIMEIRO APOSTILAMENTO DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 158/2023 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 018/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr Gabriel Vilela, n.º 413, Centro, inscrita no CNPJ n.º 45.324.290/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, RG 23.646.285 SSP/SP, CPF 162.070.128-60 e a empresa **ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP**, com sede na Rua Paraguai, 275, Centro, CEP: 85805-020, Cascavel , Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.455.068/001-11, representada por LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE, portador do RG. n° 28.492.574-3 e do CPF/MF n° 291.645.438-11, residente e domiciliado na Rua Carlos Bartolomeu Cancelli, 1064, bairro Cancelli CEP: 85811-280, informam **O INÍCIO DA VIGÊNCIA**, previsto na cláusula **2.2**, do referido Contrato, ORIUNDO DO **PREGÃO ELETRÔNICO 018/2023**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, DE MEDICAMENTOS EINSUMOS ORIUNDOS DE DECISÕES JUDICIAIS, tendo em vista a necessidade de detalhamento, quanto ao início da vigência do contrato, conforme informado pelo Departamento de Saúde, passando a ser da seguinte forma:

**“CLÁUSULA II – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA**

**2.2. “O contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da ordem de serviços, prorrogáveis se houver interesse e previsão legal.”**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições no contrato, edital e seus anexos, oriundos do Pregão nº 018/2023, sem quaisquer prejuízos à contratada.

Igarapava-SP, 11 de setembro de 2023.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**
**PREFEITO MUNICIPAL**
**CONTRATANTE**

**LUIS AUGUSTO MOIA FRANZINE**
**ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP**
**CONTRATADA**

**NEILA CRISTINA BISINOTO BRUNELLE**
CPF: 225.537.948-19
Fiscal do Contrato

**ANDREIA FRANCISCO DE PAULA**
CPF Nº: 194.956.198-40
Gestora do Contrato

**Prefeitura Municipal de Igarapava**

FLS:1/1

PREFEITO MUNICIPAL

**PRIMEIRO APOSTILAMENTO DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 159/2023 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 018/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr Gabriel Vilela, n.º 413, Centro, inscrita no CNPJ n.º 45.324.290/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, RG 23.646.285 SSP/SP, CPF 162.070.128-60 e a empresa **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Rua Prof. Leônidas Ferreira da Costa, nº. 847, Parolin, Curitiba, Paraná, CEP 80.220-410, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 81.706.251/0001-98, representada por JEFERSON CAMPOS MASTALER, portador do RG. n° 8.882.893-3e do CPF/MF n° 037.193.609-89, residente e domiciliado na Rua Ângelo Tozim, nº 1399, Bairro Campo de Santana, Curitiba, Estado do Paraná, informam **O INÍCIO DA VIGÊNCIA**, previsto na cláusula **2.2**, do referido Contrato, ORIUNDO DO **PREGÃO ELETRÔNICO 018/2023**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, DE MEDICAMENTOS EINSUMOS ORIUNDOS DE DECISÕES JUDICIAIS, tendo em vista a necessidade de detalhamento, quanto ao início da vigência do contrato, conforme informado pelo Departamento de Saúde, passando a ser da seguinte forma:

**"CLÁUSULA II – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA**

**2.2. "O contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da ordem de serviços, prorrogáveis se houver interesse e previsão legal."**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições no contrato, edital e seus anexos, oriundos do Pregão nº 018/2023, sem quaisquer prejuízos à contratada.

Igarapava-SP, 12 de setembro de 2023.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**
**PREFEITO MUNICIPAL**
**CONTRATANTE**

**JEFERSON CAMPOS MASTALER**
**PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
**CONTRATADA**

**NEILA CRISTINA BISINOTO BRUNELLE**
CPF: 225.537.948-19
Fiscal do Contrato

**ANDREIA FRANCISCO DE PAULA**
CPF Nº: 194.956.198-40
Gestora do Contrato

## Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:1/1

PREFEITO MUNICIPAL

**PRIMEIRO APOSTILAMENTO DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 160/2023 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 018/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr Gabriel Vilela, n.º 413, Centro, inscrita no CNPJ n.º 45.324.290/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, RG 23.646.285 SSP/SP, CPF 162.070.128-60 e a empresa **LOPES & ISHIKAWA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Avenida Eduardo Toniello, nº. 1748, Jardim Grande Aliança, Sertãozinho, São Paulo, CEP 14.161-310, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.038.095/0001-08, representada por CAIO CÉSAR LOPES MARCIANO, portador do RG. n° 46.307.188-8 e do CPF/MF n° 386.375.988-54, residente e domiciliado na Rua Aparecida do Rosário Gatto Viel, nº. 47, Bairro Jardim Boa Sorte, Sertãozinho, São Paulo, CEP 14.169-350, informam **O INÍCIO DA VIGÊNCIA**, previsto na cláusula **2.2**, do referido Contrato, ORIUNDO DO **PREGÃO ELETRÔNICO 018/2023**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, DE MEDICAMENTOS E INSUMOS ORIUNDOS DE DECISÕES JUDICIAIS, tendo em vista a necessidade de detalhamento, quanto ao início da vigência do contrato, conforme informado pelo Departamento de Saúde, passando a ser da seguinte forma:

**"CLÁUSULA II – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA**

**2.2. "O contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da ordem de serviços, prorrogáveis se houver interesse e previsão legal."**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições no contrato, edital e seus anexos, oriundos do Pregão nº 018/2023, sem quaisquer prejuízos à contratada.

Igarapava-SP, 12 de setembro de 2023.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**
**PREFEITO MUNICIPAL**
**CONTRATANTE**

**CAIO CÉSAR LOPES MARCIANO**
**LOPES & ISHIKAWA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
**CONTRATADA**

**NEILA CRISTINA BISINOTO BRUNELLE**
CPF: 225.537.948-19
Fiscal do Contrato

**ANDREIA FRANCISCO DE PAULA**
CPF Nº: 194.956.198-40
Gestora do Contrato

**Prefeitura Municipal de Igarapava**

FLS:1/1

PREFEITO MUNICIPAL

**PRIMEIRO APOSTILAMENTO DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 161/2023 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 018/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr Gabriel Vilela, n.º 413, Centro, inscrita no CNPJ n.º 45.324.290/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, RG 23.646.285 SSP/SP, CPF 162.070.128-60 e a empresa **VIP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS – EIRELI – ME**, com sede na Rua Arapaçu, nº 90, Sala 4, Bairro Vila Formosa, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.788.645/0001-52, representada por HUDSON COSTA PINTOR, portador do RG n° 44.515.485-8, SSP/SP, e do CPF/MF n° 365.125.068-71, residente e domiciliado na Rua Rego Barros, nº 815, Apartamento 73, Bairro Jardim Vila Formosa, Estado de São Paulo, informam **O INÍCIO DA VIGÊNCIA**, previsto na cláusula **2.2**, do referido Contrato, ORIUNDO DO **PREGÃO ELETRÔNICO 018/2023**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, DE MEDICAMENTOS EINSUMOS ORIUNDOS DE DECISÕES JUDICIAIS, tendo em vista a necessidade de detalhamento, quanto ao início da vigência do contrato, conforme informado pelo Departamento de Saúde, passando a ser da seguinte forma:

**"CLÁUSULA II – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA**

**2.2. "O contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da ordem de serviços, prorrogáveis se houver interesse e previsão legal."**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições no contrato, edital e seus anexos, oriundos do Pregão nº 018/2023, sem quaisquer prejuízos à contratada.

Igarapava-SP, 12 de setembro de 2023.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**
**PREFEITO MUNICIPAL**
**CONTRATANTE**

**HUDSON COSTA PINTOR**
**VIP FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS – EIRELI – ME**
**CONTRATADA**

**NEILA CRISTINA BISINOTO BRUNELLE**
CPF: 225.537.948-19
Fiscal do Contrato

**ANDREIA FRANCISCO DE PAULA**
CPF Nº: 194.956.198-40
Gestora do Contrato

## Prefeitura Municipal de Igarapava

FLS:1/1

PREFEITO MUNICIPAL

**PRIMEIRO APOSTILAMENTO DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 163/2023 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 018/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr Gabriel Vilela, n.º 413, Centro, inscrita no CNPJ n.º 45.324.290/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, brasileiro, RG 23.646.285 SSP/SP, CPF 162.070.128-60 e a empresa **INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA**, com sede na Avenida Água Fria, nº 981/985, no Bairro Água Fria, Município de São Paulo, SP, CEP 02333-001, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 43.295.831/0001-40, representada por LAÉRCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS JÚNIOR, portador do RG n° 7.866.931-5 e do CPF/MF n° 034.113.418-07, residente e domiciliado na Rua Maria Lopes, nº 597, Bairro Vila Rosa, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02.376-000, informam **O INÍCIO DA VIGÊNCIA**, previsto na cláusula **2.2**, do referido Contrato, ORIUNDO DO **PREGÃO ELETRÔNICO 018/2023**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, DE MEDICAMENTOS EINSUMOS ORIUNDOS DE DECISÕES JUDICIAIS, tendo em vista a necessidade de detalhamento, quanto ao início da vigência do contrato, conforme informado pelo Departamento de Saúde, passando a ser da seguinte forma:

**"CLÁUSULA II – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA**

**2.2. "O contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da ordem de serviços, prorrogáveis se houver interesse e previsão legal."**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições no contrato, edital e seus anexos, oriundos do Pregão nº 018/2023, sem quaisquer prejuízos à contratada.

Igarapava-SP, 11 de setembro de 2023.

**JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR**
**PREFEITO MUNICIPAL**
**CONTRATANTE**

**LAÉRCIO VERÍSSIMO DOS SANTOS JÚNIOR**
**INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA**
**CONTRATADA**

**NEILA CRISTINA BISINOTO BRUNELLE**
CPF: 225.537.948-19
Fiscal do Contrato

**ANDREIA FRANCISCO DE PAULA**
CPF Nº: 194.956.198-40
Gestora do Contrato

## Editais

## Lei Paulo Gustavo

*Igarapava, 07 de maio de 2024.*

A Prefeitura Municipal de Igarapava, torna pública a relação de SELECIONADOS e NÃO SELECIONADOS, no Chamamento Público - EDITAL DE AUDIOVISUAL, da Lei Paulo Gustavo (n. 195/2022).

Na época do lançamento do edital, o valor citado no item 2 era de R$ 216.032,97 (Duzentos e dezesseis mil, trinta e dois reais e noventa e sete centavos). Porém, o saldo teve rendimentos totalizando R$ 221.605,76 (Duzentos e vinte e um mil, seiscentos e cinco reais e setenta e seis centavos).

Após a análise de pareceristas contratados, que teve como base a documentação enviada e a inscrição realizada por cada proponente, algumas categorias não foram preenchidas e outras tiveram um maior número de projetos inscritos. Por isso, tanto a sobra das categorias não preenchidas quanto os rendimentos, foram redistribuídos entre alguns selecionados de acordo com os projetos inscritos. Essas ações foram permitidas por meio dos itens 2.3 (o mesmo pode ser suplementado - rendimentos neste caso) e item 13 (Remanejamento entre as categorias).

Foi publicado o documento no diário oficial do município e no site, informando prazo para saneamento de falhas. Proponentes que não enviaram a documentação correta foram desclassificados, sem possibilidade de recursos, conforme orientado no referido documento.

A partir do dia subsequente a esta publicação, abre-se o prazo de 3 (três) dias úteis para recursos. Os recursos devem ser enviados para o email PAULOGUSTAVO.IGARAPAVA@GMAIL.COM com cópia para CULTURA@IGARAPAVA.SP.GOV.BR.

**SELECIONADOS**

| PROPONENTE | CPF/CNPJ | PROJETO | CATEGORIA/VALOR* |
|---|---|---|---|
| Carolina Ignácio Ponce | 368.***.208-02 | Lágrima | Inciso I - Categoria A<br>R$ 2.000,00 |
| Wilde Maurício de Arruda Júnior | 202. ***.308-80 | Um Minuto de Rio | Inciso I - Categoria A<br>R$ 2.000,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Alice Gomes Gonçalves | 346. ***.848-40 | Vôo sobre a Sorte | Inciso I - Categoria A<br>R$ 2.000,00 |
| Marcio Antonio Precioso | 169. ***.138-96 | Um Minuto de Igarapava | Inciso I - Categoria A<br>R$ 2.000,00 |
| | | | |
| Sandro Felipe do Carmo de Jesus | 508. ***.388-90 | Igacity Acústico - Amor e Ilusão | Inciso I – Categoria A<br>R$ 12.932,43 |
| Wagner Donizete Leal | 351. ***.528-38 | Soul Terra Vermelha | Inciso I – Categoria A<br>R$ 12.932,43 |
| | | | |
| 52.697.642 Carolina Ignácio Ponce | 52. ***.642/0001-95 | Rap de Igarapava: Filme Antigo | Inciso I – Categoria A<br>R$ 27.000,00 |
| Luiz Henrique Alcântara | 145. ***.928-66 | Caminhos da Arte: Celebrando a diversidade cultural de Igarapava | Inciso I – Categoria A<br>R$ 27.000,00 |
| Sibélius Olivério | 335. ***.648-15 | O que é cinema? O que é um bom filme? | Inciso I – Categoria A<br>R$ 27.000,00 |
| Cinema Brasileiro Independente Ltda | 43. ***.840/0002-91 | Cinema embaixo das Estrelas | Inciso I - Categoria A<br>R$ 27.000,00 |
| | | | |
| Gilberto Gonçalves da Silva Júnior | 067. ***.916-81 | Cinema para Todos | Inciso I - Categoria B<br>R$ 29.970,45 |
| Elson Francisco Bonifácio | 67. ***.858/0001-93 | Cinema Itinerante de Igarapava | Inciso II - Categoria B<br>R$ 29.970,45 |
| | | | |
| Caio Henrique Araújo Salgado | 082. ***.726-25 | Senhoras e Senhores: É hora de produzir Cinema | Inciso I - Categoria C<br>R$ 9.900,00 |
| Rogério Takashi Cardoso 225***38867 | 22. ***.664/0001-11 | Do Papel à Tela: Oficina Intensiva de Cinema de Ficção | Inciso I - Categoria C<br>R$ 9.900,00 |

*Categorias descritas no Anexo I, do Edital de Audiovisual.

**NÃO SELECIONADOS**

| PROPONENTE | CPF/CNPJ | PROJETO | CATEGORIA/VALOR |
|---|---|---|---|
| Júlio César Pio Máximo | 51. ***752/0001-90 | Vídeo Clipe Música | Inciso I - Categoria A<br>R$ 0,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Olcione Barboza | 122. ***.898-20 | Olcione “Mozer Solo” Música: Magia e Mistério | Inciso I - Categoria A R$ 0,00 |
| Rafhael Polidoro Barboza | 453. ***.578-75 | Música de Jair Rodrigues (Tristeza) | Inciso I - Categoria A R$ 0,00 |
| Vinícius Polidoro Barboza | 459. ***.138-59 | Artistas: Vitor e Vinícius | Inciso I - Categoria A R$ 0,00 |
| Rafael Louredo Claro | 353. ***.448-22 | Aerocidade: Vôo pela Essência | Inciso I - Categoria A R$ 0,00 |
| Rita de Cássia Polidoro Barboza | 159. ***.958-20 | Igarapava Porto das Canoas | Inciso I - Categoria A R$ 0,00 |
| Rafael Louredo Claro | 353. ***.448-22 | Experiências Coletivas sob as estrelas | Inciso II - Categoria B R$ 0,00 |
| Rafael Louredo Claro | 353. ***.448-22 | Enquadre sua história: Técnicas de Storytelling e Filmagens | Inciso III - Categoria C R$ 0,00 |
| Rafael Louredo Claro | 192. ***.770/0001-74 | Criação de Conteúdo com Smartphones | Inciso III - Categoria C R$ 0,00 |

**José Ricardo Rodrigues Mattar**
**Prefeito Municipal**

*Igarapava, 08 de maio de 2024.*

A Prefeitura Municipal de Igarapava, torna pública a relação de SELECIONADOS e NÃO SELECIONADOS, no Chamamento Público - EDITAL DE DEMAIS ÁREAS, da Lei Paulo Gustavo (n. 195/2022).

Na época do lançamento do edital, o valor citado no item 2, era de R$ 87.512,02 (Oitenta e sete mil, quinhentos e doze reais e dois centavos). Porém, o saldo teve rendimentos totalizando R$ 89.769,48 (Oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos). A lei e o edital permitem suplementação, por isso os rendimentos foram incluídos na tabela abaixo.

Após a análise das inscrições e documentação realizada por pareceristas, algumas categorias não foram preenchidas por isso ouve redistribuição dos valores além do valor citado no item 7, do Edital de Demais Áreas.

Tanto as ações de uso de rendimentos quanto remanejamento entre as categorias estão previstos no referido edital, respectivamente, nos itens 2.3 e item 12.

Foi publicado no mês de Abril, o documento no diário oficial do município e no site, informando prazo para saneamento de falhas. Proponentes que não enviaram a documentação correta foram desclassificados, sem possibilidade de recursos, conforme orientado no referido documento.

A partir do dia subsequente a esta publicação, abre-se o prazo de 3 (três) dias úteis para recursos. Os recursos devem ser enviados para o e-mail PAULOGUSTAVO.IGARAPAVA@GMAIL.COM com cópia para CULTURA@IGARAPAVA.SP.GOV.BR.

| PROPONENTE | CPF/CNPJ | CATEGORIA | VALOR |
|---|---|---|---|
| Vanusa Helena Estevan | 138.***.408-92 | 7.5 – Literatura | R$ 4.469,48 |
| Joyce rocha Graciano de Melo | 445.***.888-29 | 7.2.1 – Música – Solo | R$ 2.700,00 |
| David de Souza | 343. ***.828-27 | 7.2.1 – Música – Solo | R$ 2.400,00 |
| Sandro Felipe do Carmo de Jesus | 508. ***.388-90 | 7.2.1 – Música – Solo | R$ 2.500,00 |
| Leandro Henrique Carmo dos Santos | 551. ***.148-90 | 7.2.1 – Música – Solo | R$ 2.400,00 |
| Kauan Breno Lima Ferreira | 506. ***.368-29 | 7.2.1 – Música – Solo | R$ 2.500,00 |
| Breno Cassiano de Oliveira | 301. ***.768-52 | 7.7 – Capoeira | R$ 3.500,00 |
| Kayan Arlan da Silva | 399. ***.998-37 | 7.2.3 – Música – Banda | R$ 8.500,00 |
| Joel Alves Coutinho | 316. ***.918-24 | 7.2.1 – Música – Solo | R$ 2.700,00 |
| Sandro Felipe do Carmo de Jesus – Coletivo Pé do Morro | 508. ***.388-90 | 7.2.3 – Música – Banda | R$ 8.500,00 |
| Wagner Donizete Leal | 351. ***.528-38 | 7.2.1 – Música – Solo | R$ 2.700,00 |
| Jonathan Danilo da Silva Phelippe | 386.***.71842 | 7.2.1 – Música – Solo | R$ 2.700,00 |
| Eder Leandro Pereira | 52. ***.799/0001-90 | 7.6 – Expressões Artísticas | R$ 10.000,00 |
| Elson Francisco Bonifácio | 67. ***.858/0001-93 | 7.3 – Teatro | R$ 13.000,00 |
| Rony Emerson da Silva | 293. ***.038-94 | 7.7 – Capoeira | R$ 3.300,00 |
| Fábio José Pereira dos Santos | 462.***.158-92 | 7.2.1 – Música – Solo | R$ 2.200,00 |
| Alex Lopes Catanhede | 516.***.938-05 | 7.2.2 – Música – Dupla | R$ 4.900,00 |
| Alisson de Souza Cardoso | 416.***.958-06 | 7.2.1 – Música – Solo | R$ 2.300,00 |
| João Ferreira Netto | 51.***.366/0001-51 | 7.2.3 – Música – Banda | R$ 8.500,00 |

**NÃO SELECIONADOS**

| PROPONENTE | MOTIVO DA NÃO SELEÇÃO |
|---|---|
| Kelvin Benotti Gonçalves | Não apresentou complemento de documentação conforme publicado no saneamento de falhas. |
| Jonathan Danilo da Silva Phelippe | Não apresentou complemento de documentação conforme publicado no saneamento de falhas. |
| Ueverton Roberto Roque | Não apresentou complemento de documentação conforme publicado no saneamento de falhas. |
| Diego Gomes dos Santos | Não apresentou complemento de documentação conforme publicado no saneamento de falhas. |
| Alexandre Henrique da Silva Nogueira | Não apresentou complemento de documentação conforme publicado no saneamento de falhas. |
| Willian Gregório Benedito | Não apresentou complemento de documentação conforme publicado no saneamento de falhas. |
| Cristiano Veloso Soares | Não apresentou complemento de documentação conforme publicado no saneamento de falhas. |
| Gabriel Antonio Veloso | Não apresentou complemento de documentação conforme publicado no saneamento de falhas. |
| João Vitor dos Santos Ribeiro | Não apresentou complemento de documentação conforme publicado no saneamento de falhas. |
| Marco Aurélio Mendes da Costa Júnior | Não apresentou complemento de documentação conforme publicado no saneamento de falhas. |
| Gledes Gasparina Candido da Silva Soares | Não apresentou complemento de documentação conforme publicado no saneamento de falhas. |
| Edimar Cirino Júnior | Não apresentou complemento de documentação conforme publicado no saneamento de falhas. |
| José Pedro da Silva | Fez a inscrição no link dia 09.04.24, após o fechamento das inscrições em 08.04.24. |

**José Ricardo Rodrigues Mattar**
**Prefeito Municipal**

**Conselhos Municipais**

**Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**

*CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPAVA/SP*

**RESOLUÇÃO CMAS - 006/2024 DE 06 DE MAIO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPAVA - SP,** conforme Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - Lei n. 8.742, de 07/12/1993, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n. 763/2017 de 07/12/2107, alterada pela Lei 1.104 de 16/05/2023;

**RESOLVE:**

**Artigo 1°** Aprovar a atualização do regimento interno deste colegiado, conforme anexo.

**Parágrafo único:** A redação do novo documento foi realizada pela comissão de normas e legislação, revisada e aprovada pelo colegiado em reunião extraordinária ocorrida na presente data.

**Artigo 2°** A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava, 06 de maio de 2024.

Bruna Junqueira Lima Costa

Bruna Junqueira Lima Costa
**Presidente do CMAS**

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IGARAPAVA/SP

# REGIMENTO INTERNO

# 2024

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## CAPÍTULO I

## DA NATUREZA

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Assistência Social de Igarapava – CMAS de Igarapava, criado pela Lei Municipal nº 763/2017, alterada pela lei 1.104/2023, tem seu funcionamento e atribuições reguladas por este regimento.

## CAPÍTULO II

## DA FINALIDADE

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Assistência Social se constitui em órgão colegiado do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social, tem caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política de Assistência Social do município de Igarapava; composição paritária entre governo e sociedade civil, exercendo o controle social desse sistema com a finalidade de garantir a implantação, execução e acompanhamento da política municipal de assistência social, vinculado à estrutura do órgão da administração pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com o artigo 2º da Lei Federal nº 8.742 de 1993.

## CAPÍTULO III

## DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** Compõe o CMAS de acordo com o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.104, de 16 de maio de 2023, 14 (catorze) membros e seus respectivos suplentes em igual número da seguinte forma:

I – 07 (sete) representantes Governamentais, indicados pelo Executivo Municipal, através de ato específico:
a) 03 (três) representantes do Órgão Municipal de Assistência Social;
b) 01 (um) representante do Órgão Municipal de Educação;
c) 01 (um) representante do Órgão Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante do Órgão Municipal de Desenvolvimento Econômico ou Órgão Municipal correspondente;
e) 01 (um) representante do Órgão Municipal de Finanças.

II – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil:
a) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de assistência social;
b) 02 (dois) representantes de Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social;
c) 03 (três) representantes de Usuários do Sistema Único de Assistência Social.

**§1º** Os membros do Conselho Municipal serão empossados pelo Presidente do CMAS em exercício.

**§2º** Para cada representante de que trata esse artigo, corresponderá a indicação e/ou eleição de um suplente da mesma categoria representativa.

**§3º** Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em assembleias convocadas pelo CMAS para este fim.

**§4º** No caso de alteração de denominação das unidades municipais, as indicações dos representantes do governo ocorrerão pelas unidades equivalentes.

**§5º** Consideram-se representantes de entidade e organização de assistência social membros da diretoria, voluntários ativos, bem com os candidatos que mantém vínculo empregatício;

**§6º** São reconhecidas as entidades e organizações de assistência social aquelas devidamente inscritas no CMAS, observando o preconizado na Resolução 14/2014 e suas regulamentações.

**§7º** Considera-se representante de trabalhador do Sistema Único de Assistência Social os profissionais definidos na Resolução MDS/CNAS n.º 17/2011 e na Resolução MDS/CNAS n.º 09/2014 e outras que possam surgir

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

sobre o assunto, que possuem vínculo trabalhista público ou privado e presta serviço no campo da assistência social.

**§8º** Não poderão representar trabalhadores do SUAS os profissionais que ocuparem cargo comissionado na Administração Pública.

**§9º** Considera-se representante de usuário, pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, organizados ou não sob forma de associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações diferentes formas de constituição jurídica, política ou social, conforme Resolução CNAS/MDS 99/2023.

**§10** O processo eleitoral e as diretrizes para as eleições dos representantes enumerados neste artigo/capítulo, serão fixadas por edital do CMAS, publicado 45 dias antes da assembleia.

**§11** Após 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas alternadas às reuniões ordinárias e / ou extraordinárias não justificadas o titular poderá, por apreciação do Conselho e, assegurando-lhe ampla defesa, perder o cargo, assumindo o suplente de imediato e, na ausência deste, preenchendo-se a vacância de membro,conforme ordem da lista classificatória do resultado do último processo eleitoral para composição da mesma categoria representativa.

**§12** Na ausência de classificados, a vacância de membro será preenchida após processo eleitoral a ser convocado e realizado nos moldes estabelecidos neste regimento.

**§13** O poder público poderá substituir seus representantes e ou suplentes a qualquer tempo, devendo a diretoria do Conselho ser informado no prazo de mínino de 10 (dez) dias anteriores a substituição.

**Art. 4º** O mandato dos/as conselheiros/as não será remunerado e terá duração de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

**Parágrafo único.** O conselheiro que permanecer no CMAS por dois mandatos consecutivos, fica impedido de compor o colegiado por dois anos.

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### CAPÍTULO IV

### DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 5º** São atribuições dos/as conselheiros/as:

**I** – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias. Justificando as faltas na hipótese;

**II** – discutir e votar assuntos postos em plenário;

**III** – assinar, em livro próprio as atas das reuniões às quais comparecerem;

**IV** – integrar as comissões temáticas e de estudos para as quais foi designado;

**V** – solicitar à diretoria e convocação de reuniões extraordinárias para apreciação de assuntos relevantes e urgentes;

**VI**– votar e ser votado;

**VII** – exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

**Art. 6º** Os/As conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como interesse público e relevante valor social.

**Art. 7º** Para o bom desempenho do Conselho é fundamental que os/as conselheiros/as:

**I** – sejam assíduos às reuniões;

**II** – participem ativamente das atividades do Conselho;

**III** – colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do colegiado;

**IV** – divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

**V** – contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

**VI** – mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, no município;

**VII** – colaborem com o Conselho no exercício do controle social;

**VIII** – atuem, articuladamente, com seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

**IX** – estudem e conheçam a legislação da política de Assistência Social;

**X** – acompanhem, permanentemente, a atividade desenvolvida pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

## CAPÍTULO V

## DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 8º** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

**I** – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e com diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

**II** – zelar pela execução desta política, observando qualidade e adequação na prestação dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, conforme estabelecido no SUAS e suas regulamentações;

**III** – articular com as demais políticas públicas, assegurando a interdisciplinaridade e a complementaridade das ações entre as diversas áreas;

**IV** – definir parâmetros para a inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS, observando a Resolução 14/2014 e suas alterações;

**V** – inscrever e fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social no município;

**VI** – aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e explicar os indicadores de acompanhamento;

**VII** – aprovar plano de formação continuada para os trabalhadores, gestores e conselheiros da política de assistência social, de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS);

**VIII** – divulgar e promover a defesa e acesso aos direitos socioassistenciais;

**IX** – orientar e fiscalizar a gestão dos recursos de Fundo Municipal de Assistência Social, apreciando e aprovando as prestações de contas das unidades públicas, entidades e organizações de assistência social, bem como os ganhos dos programas, projetos, serviços e benefícios cofinanciados;

**X** – convocar a cada 2 (dois) anos Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir comissão organizadora e o respectivo regimento interno, encaminhando as deliberações aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

**XI** – indicar representantes do CMAS, onde seja necessária à sua representação;

**XII** – elaborar regimento interno;

**XIII** – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o Órgão Gestor, resguardando as respectivas competências;

**XIV** – aprovar proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais do SUAS;

**XV** – informar o CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

**XVI** – acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

**XVII** – atuar como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família (PBF), com a função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa;

**XVIII** – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS;

**XIX** – planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD-PBF e do IGD-SUAS, destinados ao desenvolvimento das atividades do CMAS.

## CAPÍTULO VI

## DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 9º** O CMAS terá a seguinte estrutura:

**I** – a Plenária;
**II** – a Mesa Diretora;
**III** – as Comissões Temáticas.

## CAPÍTULO VII

## DA PLENÁRIA

**Art. 10** A plenária do CMAS é constituída pelos conselheiros titulares para dar cumprimento aos dispostos no Art. 8º deste regimento.

**Art. 11** A reunião da plenária é iniciada com a discussão e votação da ata da sessão anterior.

**Art. 12** À plenária compete:

**I** – acompanhar e controlar em todos os níveis as ações oriundas das finalidades do Conselho citadas no Art. 2º;

**II** – deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do Conselho;

**III** – dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;

**IV** – constituir comissões Temáticas, permanentes e transitórias;

**V** – deliberar sobre a administração de recursos financeiros;

**VI –** deliberar, por dois terços de seus membros sobre alterações do regimento interno.

## CAPÍTULO VIII
## DAS SESSÕES PLENÁRIAS

**Art. 13** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, segundo o cronograma aprovado no início de cada exercício, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou por solicitação de um terço de seus membros.

**Parágrafo único.** As reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas

**Art. 14** As reuniões serão instaladas com a maioria de seus membros (50% +1).

**Art. 15** As deliberações plenárias serão tomadas por maioria absoluta dos membros do Conselho.

**Art. 16** As reuniões do colegiado obedecerão à seguinte ordem:

**I –** abertura;

**II –** apreciação da ata da reunião anterior;

**III –** leitura de correspondências e comunicações registros de fato e apresentação de proposições;

**IV –** discussão e votação de matéria em pauta;

**V –** palavra livre (que direta ou indiretamente possa ter relação com a pauta do dia);

**VI –** encerramento.

**Parágrafo único.** Não serão objetos de discussão e votação matérias que não constem da pauta.

**Art. 17** As matérias a serem incluídas na pauta das reuniões devem ser elaboradas por escrito e entregues a Secretaria Executiva até as 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião para fim de processamento e inclusão em pauta.

**Art. 18** Matéria relevante e urgente pode ser inserida na reunião mediante aprovação do colegiado.

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CAPÍTULO IX**

**DA MESA DIRETORA**

**Art. 19** O Conselho elegerá dentre seus membros e com mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos, sua diretoria executiva, composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário e um segundo secretario com o mandato de dois anos e admitida sua recondução por somente uma vez.

**Art. 20** Compete ao presidente:

**I** – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
**II** – representar o Conselho de juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;
**III** – encaminhar as proposições e colocá-las em votação;
**IV** – baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas assim como das que resultarem deliberações do Conselho;
**V** – divulgar as deliberações do Conselho;
**VI** – assinar as Resoluções do Conselho;
**VII** – tomar decisões de caráter urgente "ad referendum";
**VIII** – exercer outras atividades definidas em lei ou regulamento;
**IX** – expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
**X** – voto de Minerva, decidindo uma votação em caso de empate.

**Art. 21** Compete ao vice-presidente:

**I** – substituir o presidente, em seus impedimentos ou ausências;

**II** – auxiliar o presidente, no cumprimento de suas atribuições;

**III** – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela diretoria.

**Art. 22** Compete ao 1º secretário e ao 2º secretário:

**I** – coordenar as atividades de secretaria;

**II** – na ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente assumir a vacância;

**III** – elaborar e submeter à diretoria a pauta das reuniões;

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**IV** – preparar relatório anual das atividades do Conselho.

## CAPÍTULO X
## DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

**Art. 23** Mediante a aprovação da plenária, a diretoria executiva poderá instituir Comissões Temáticas, permanentes e especiais.

**Art. 24** Compete às Comissões, partes delegadas auxiliares da plenária, verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste regimento, podendo emitir ofícios, assinados por seus representantes.

**§1º** As comissões poderão valer-se do concurso de pessoas com reconhecida competência técnica ou teórica dentro do tema.

**§2º** A área de abrangência, a organização e o funcionamento das comissões serão estabelecidos em resolução.

**Art. 25** As comissões do CMAS serão:

**I** – permanentes;

**II** – especiais.

**Art. 26** As Comissões Permanentes serão em número de 5 (cinco), assim denominadas:

**I** – Comissão Permanente de Inscrição;

**II** – Comissão Permanente de Fiscalização de Programas e Benefícios;

**III** – Comissão Permanente de Prestação de Contas;

**IV** – Comissão Permanente de Monitoramento e Fiscalização;

**V** – Comissão Permanente de Normas e Legislação.

**Art. 27** As Comissões Especiais, criadas a critério da Plenária, têm como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes.

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### SEÇÃO I

### DA COMISSÃO PERMANENTE DE INSCRIÇÃO

**Art. 28** Compete à Comissão Permanente de Inscrição:

**I** – divulgar informações sobre procedimento para solicitação de inscrição no CMAS;

**II** – solicitar Plano de trabalho e relatório de atividades entidades;

**III** – avaliar plano de trabalho e relatório de atividades para emissão da declaração de manutenção de inscrição das entidades/serviços no CMAS;

**IV** – analisar os pedidos de inscrição das entidades não-governamentais com sede no município, em conformidade com a legislação vigente, emitindo parecer ao CMAS;

**V** – propor procedimentos para aplicação de advertência, suspensão ou cassação da inscrição da entidade que não cumprir as normativas do CMAS, encaminhando à plenária;

**VI** – propor e organizar visitas de fiscalização semestrais às instituições inscritas de assistência social;

**VII** – outras atividades correlatas.

### SEÇÃO II

### DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DE PROGRAMAS E BENEFÍCIOS

**Art. 29** Compete à Comissão Permanente de Fiscalização do Programas e Benefícios:

**I** – acompanhar a execução do trabalho do cadastro único, no que tange ao acesso da população, estrutura de trabalho, equipe e gestão;

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**II** – solicitar relatórios pertinentes quanto à execução do Programa Bolsa Família no município (inclusões, lista de espera, acompanhamento das condicionalidades e ações intersetoriais);

**III** – acompanhar execução de ações que impactam no IGD do município;

**IV** – solicitar informações quantitativas sobre a execução dos Benefícios Eventuais no município;

**V** – acompanhar a observância da resolução que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais;

**VI** – avaliar e fiscalizar a execução das estratégias adotadas pelo município em relação à identificação, mapeamento e cadastramento das famílias mais pobres, garantindo o acesso aos benefícios do cadastro único, observando os critérios estabelecidos pelo governo federal;

**VII** – verificar periodicamente a quantidade de famílias cadastradas, considerando que o município pode, a qualquer tempo, incluir novas famílias no Cadastro Único, desde que se enquadrem no critério de renda;

**VIII** – avaliar e acompanhar as estratégias de atualização cadastral realizada pelo município;

**IX** – fiscalizar os programas de transferência de renda, acompanhando os processos orientados pelo MDS e pela rede pública de fiscalização bem como solicitar ao gestor municipal, em caso de denúncias comprovadas, que tome as devidas providências para solucionar as irregularidades;

**X** – fiscalizar outros programas e benefícios que possam ser implantados, sejam esses municipais, estaduais e/ou federais;

**XI** – outras atividades correlatas.

## SEÇÃO III

## DA COMISSÃO PERMANENTE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 30** Compete à Comissão Permanente de Prestação de Contas:

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**I –** analisar extratos das contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social;

**II –** analisar execução financeira dos recursos dos serviços de execução direta através da análise das notas fiscais;

**III –** analisar execução financeira dos recursos das entidades (através de documento encaminhado e os publicados no site de cada entidade) sempre *que possível em parceria com a Comissão de Mo*nitoramento e Avaliação;

**IV –** analisar as prestações de contas dos recursos estaduais e federal;

**V –** analisar solicitações do órgão gestor para reprogramações de saldos;

**VI –** acompanhar parcelas pagas pelo sistema de consulta pública;

**VII –** apreciar a movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, emitindo parecer;

**VIII –** apreciar a proposta orçamentária do município, formulando prioridades e emitindo pareceres;

**IX –** articular com o gestor do FMAS a fim de viabilizar os trabalhos da comissão;

**X –** fiscalizar a aplicação de recursos do FMAS pelas entidades privadas conveniadas e pelo poder público;

**XI –** outras atividades correlatas.

## SEÇÃO IV

## DA COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 31** Compete à Comissão Permanente de Monitoramento e Fiscalização:

**I –** realizar visitas de fiscalização às entidades, serviços e equipamentos da assistência social;

II – emitir parecer das visitas e encaminhar a cada entidade, serviço e equipamento, bem como ao respectivo serviço de referência e órgão gestor;

III – outras atividades correlatas.

## SEÇÃO IV

## DA COMISSÃO PERMANENTE DE NORMAS E LEGISLAÇÃO

**Art. 32** Compete à Comissão Permanente de Normas e Legislação:

I – propor regulamentação acerca das matérias discutidas pela plenária do CMAS;

II – acompanhar e atualizar o CMAS quanto às normas técnicas que regulem as atividades de assistência social;

III – fiscalizar as publicações das resoluções emitidas pelo CMAS;

IV – outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO XI

## ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 33** O CMAS contará com instalação e funcionários para o assessoramento técnico e secretário executivo/administrativo oferecido pelo órgão gestor da Política de Assistência Social do município para o exercício de suas funções legais.

**Art. 34** São atribuições da secretaria executiva do CMAS:

I – elaborar as resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;

II – digitar e expedir correspondências e arquivar documentos;

III – informar o presidente sobre todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;

IV – manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das comissões temáticas;

V – lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;

**VI** – apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;

**VII** – receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

**VIII** – providenciar a publicação dos atos do Conselho;

**IX** – distribuir documentos;

**X** – organizar espaços físicos e materiais das reuniões;

**XI**– anotar o comparecimento dos conselheiros, em livro próprio;

**XII** – manter a guarda de bens, livros, documentos e correspondências do Conselho;

**XIII** – orientar e analisar previamente os documentos para inscrição de instituições que realizam programas, serviços ou projetos de assistência social;

**XV** – providenciar o documento de inscrição das entidades e organizações de assistência social, aprovadas pelo CMAS;

**XVI** – zelar pelo bom funcionamento do conselho

**Art. 35** São atribuições do assessoramento técnico do CMAS:

**I**– buscar subsídios e informações para o CMAS, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na LOAS;

**II** – assessorar o CMAS no sentido de dirimir as dúvidas quanto aos pedidos de inscrição de entidades de assistência social, em conformidade com a legislação vigente;

**III** – proporcionar, às entidades conveniadas, orientação técnica quanto à aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;

**IV**– instruir processos que visem à sustação de repasse de recursos às entidades não-governamentais, que não estejam cumprindo os compromissos assumidos, remetendo ao CMAS os documentos pertinentes ao processo, para análise e votação;

**V** – assistir as sessões do Conselho e das comissões, quando convocado, tomando, providências que lhe forem solicitadas;

**VI** – assessorar e subsidiar os conselheiros com informações para melhor desempenho de suas funções;

**VII** – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pela plenária.

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## CAPÍTULO XII
## DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

### SEÇÃO I
### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 36** A eleição para escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMAS será realizada de forma direta, com escrutínio secreto.

**Art. 37** O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma comissão eleitoral composta por três conselheiros representantes do poder público e três da sociedade civil que façam parte do CMAS eleitos em plenário do Conselho, 60 (sessenta) dias antes da data da eleição e será dissolvida com a posse dos eleitos.

**Art. 38** Deverá ser garantida, por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes durante todo o processo eleitoral.

**Art. 39** A eleição será realizada a cada 02 (dois) anos, observando a data de posse do CMAS.

### SEÇÃO II
### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 40** Compete a Comissão Eleitoral:

**I** – organizar o processo eleitoral montando um arquivo com todos os documentos referentes em duas vias;

**II** – designar membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;

**III** – fazer as comunicações necessárias ao desenvolvimento de todo processo eleitoral;

**IV** – providenciar o material necessário;

**V** – providenciar a inscrição dos candidatos indicados pelos segmentos concorrentes;

**VI** – decidir sobre impugnações das candidaturas, unidades e sobre recursos;

**VII** – decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**II** – ato do presidente da entidade, para os candidatos representantes de entidade;

**III** – ato que comprove ser usuário de serviço, programa, projeto e/ou benefício socioassistencial para os candidatos representantes de usuários;

**IV** – ato que comprove ser trabalhador do SUAS para os candidatos representantes dos trabalhadores do SUAS;

**V** – assinatura dos membros da comissão eleitoral;

**VI** – data de inscrição.

**Art. 46** Só poderão concorrer às eleições, representantes das entidades e/ou organizações que estiverem legalmente constituídas, inscritas no CMAS e em funcionamento.

**Art. 47** Serão eleitos os candidatos da sociedade civil que obtiverem maior número de votos na assembleia realizada para eleição dos representantes do CMAS, utilizando-se no caso de empate, os critérios de maior idade e maior número de filhos para desempate.

**§ 1º** Os candidatos da sociedade civil serão escolhidos entre seus pares, do mesmo segmento, em assembleia específica realizada pelo CMAS.

**§ 2º** Poderão votar nos candidatos da sociedade civil os pares dos respectivos segmentos, desde que compareçam à assembleia, portando documentos de Identidade, Carteira Profissional ou holerites (no caso de trabalhadores do SUAS), cartão cidadão ou declaração da unidade pública ou privada comprovando ser usuário de programa, projeto, serviço ou benefício socioassistencial.

**Art. 48** Os candidatos que não preencherem as condições para eleição, poderão ter suas candidaturas impugnadas pela comissão eleitoral, o que deverá ser comunicado no prazo de cinco dias úteis, após o encerramento das inscrições.

**Parágrafo único.** Da impugnação da inscrição, notificado o candidato, este contará com cinco dias úteis para regularizar contando do recebimento da notificação.

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 41** A comissão eleitoral registrará em ata suas reuniões que deverão ser assinadas por seus membros.

### SEÇÃO III

### DO PROCEDIMENTO

**Art. 42** As eleições serão convocadas através de edital que deverá conter:

**I** – nome e sigla do CMAS;
**II** – data, horário e local da inscrição;
**III** – prazo para inscrições, impugnações, recursos e decisões;
**IV** – condições para candidatura;
**V** – data, local e horário do pleito;
**VI** – assinatura da Comissão eleitoral e data.

**Art. 43** A divulgação do processo eleitoral deverá ser realizada através de meios de comunicação disponíveis no município e o edital deverá ser afixado em locais de acesso público, quarenta e cinco dias antes das eleições.

**§1º** Deverá ser encaminhada cópia do edital a todas as entidades e organizações inscritas no CMAS e realizada ampla divulgação entre trabalhadores do SUAS e usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**§2º** Serão solicitadas pelo CMAS listas a cada uma das entidades inscritas, lista de todos os membros da diretoria, voluntários e trabalhadores e ao órgão gestor lista de todos os trabalhadores do SUAS, com o objetivo de contribuir na identificação de potenciais candidatos e eleitores em cada segmento.

**Art. 44** O prazo para registro das candidaturas será de 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação do edital.

**Art. 45** O requerimento para inscrição deverá ser encaminhado a comissão eleitoral conforme edital.

**Parágrafo único.** O requerimento da inscrição deverá conter:

**I** – nome e qualificação dos candidatos a membro do CMAS;

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art.49** A comissão eleitoral colocará na cédula de votação dos segmentos da sociedade civil, o nome dos candidatos por ordem alfabética.

**Art. 50** O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

**I** – uso de cédula única;
**II** – verificação de cédula eleitoral quanto a sua autenticidade a qual deverá conter a rubrica dos membros da mesa eleitoral;
**III** – a utilização de uma urna na coleta dos votos.

**Art. 51** São considerados nulos os votos cujas cédulas apresentarem quaisquer sinais, rasuras, palavras, além das impressas na cédula ou que tenham assinaladas mais votos que o permitido.

**Art. 52** A mesa eleitoral será constituída entre os membros da comissão eleitoral, de forma paritária, sendo essa também responsável pela apuração.

**Art. 53** O resultado das eleições deverá ser divulgado imediatamente após a apuração.

### SEÇÃO IV

### DA VOTAÇÃO

**Art. 54** No dia determinado pelo edital para eleição, 15 (quinze) minutos antes da hora marcada, a comissão eleitoral verificará o material e comporá a mesa.

**Art. 55** No recinto da votação, demarcado pela comissão, somente poderão permanecer os membros da comissão eleitoral e o eleitor durante o tempo necessário para proceder à votação.

**Art. 56** A hora determinada pelo edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas e os trabalhos prosseguirão.

### SEÇÃO V

### DA APURAÇÃO

**Art. 57** Encerrados os trabalhos de votação, imediatamente terão início os trabalhos de apuração, na presença de todos os membros efetivos do

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho, da Comissão eleitoral, da mesa apuradora, dos fiscais credenciados pelas entidades cadastradas no Conselho e dos demais presentes.

**Art. 58** A mesa apuradora contará os votos de cada urna e conferirá com as assinaturas constantes no livro de ata da eleição.

**§1º** Conferido o número de cédulas com o número de assinaturas, procederá a apuração.

**§2º** Não havendo coincidência entre números de cédulas e assinaturas, fica anulada a eleição cabendo a comissão eleitoral promover outra eleição, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data da eleição anulada.

**Art. 59** Apurados os votos, o presidente da mesa eleitoral divulgará os resultados.

**§1º** Em cada segmento será proclamado titular eleito o representante que obtiver o maior número de votos, e como suplente eleito será proclamado aquele que for o segundo colocado com maior número de votos.

**§2º** Nas situações em que o processo eleitoral não possibilitar o preenchimento de todas as vagas necessárias para a composição dos membros representantes da sociedade civil caberá aos conselheiros eleitos convocar novo pleito eleitoral para completar as vagas não preenchidas.

**Art. 60** Qualquer recurso com referência ao resultado da eleição deverá ser citado oralmente à comissão eleitoral imediatamente após a divulgação.

**Parágrafo único**. O recurso será imediatamente apreciado e decidido pela comissão eleitoral.

**Art. 61** Todo processo de votação deverá ser lavrado em ata no decorrer do mesmo.

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.62** As resoluções e decisões do CMAS serão publicadas através de comunicações, pela imprensa local ou afixadas em local de costume e enviadas às entidades.

**Art. 63** O presente regimento só poderá ser alterado mediante aprovação de dois terços dos membros do Conselho, em reunião especialmente convocada para este fim, ocasião em que entrarão imediatamente em vigor todas as alterações aprovadas.

**Art. 64º** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste regimento interno são dirimidos por deliberação da plenária.

**Art. 65** Este regimento entra em vigor na data de sua publicação e revoga o regimento de 2017 e suas alterações.

Igarapava – SP, 06 de maio de 2024.

Bruna Junqueira Lima Costa

Bruna Junqueira Lima Costa
Presidente do CMAS de Igarapava/SP